ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPS)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada:

1. IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO

Unidade Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Educacional;

Responsável pelo Estudo: Caroline Dümes Frömming

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a cobertura de seguro de responsabilidade civil obrigatória (RCO) para o ônibus pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Educacional, marca IVECO, modelo BUS 15-210E-C, placa TQH8J64, utilizado no transporte de alunos da rede municipal de ensino.

A manutenção da apólice vigente é medida indispensável para garantir a proteção patrimonial do Município, bem como a segurança de terceiros e dos usuários do serviço público, mitigando riscos decorrentes de eventuais sinistros que possam ocorrer durante a execução das atividades de transporte escolar.

Ressalta-se que a contratação do seguro atende aos princípios da legalidade, da prevenção de riscos e da continuidade do serviço público, sendo essencial para a regular circulação do veículo e para o cumprimento das normas de trânsito e de responsabilidade civil aplicáveis.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público, estando alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto ao dever da Administração de adotar medidas que resguardem o patrimônio público e assegurem a prestação segura e eficiente dos serviços públicos.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
01	01	UNIDADE	SEGURO VEICULAR DO ONIBUS – IVECO/BUS 15-210E-C, PLACA TQH8J64	R$8.500,00

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), apurado com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, estando compatível com os valores praticados para o objeto contratado e em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

O valor estimado encontra-se em consonância com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não comporta parcelamento, uma vez que o objeto consiste na emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil obrigatória (RCO), caracterizando-se como serviço único e indivisível, cuja execução ocorre de forma integral.

O eventual parcelamento não traria ganhos de economicidade ou competitividade, podendo, inclusive, comprometer a eficiência da contratação e a adequada cobertura securitária do veículo, razão pela qual a contratação em parcela única mostra-se a opção mais adequada ao interesse público, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação de forma integral apresenta-se como a alternativa mais adequada, assegurando a efetividade do serviço, a padronização metodológica e o adequado gerenciamento contratual.

6. VIABILIDADE /CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública, considerando a indispensabilidade da emissão da apólice de seguro de responsabilidade civil obrigatória (RCO) para o veículo da Secretaria de Desenvolvimento Educacional, assegurando a proteção patrimonial do Município e a continuidade do serviço de transporte escolar.

A contratação encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, bem como dispõe de previsão orçamentária compatível, motivo pelo qual se manifesta favoravelmente à sua formalização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada com empresa especializada e legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para a comercialização de seguros no território nacional, devendo apresentar toda a documentação de habilitação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá emitir apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) destinada ao ônibus IVECO/BUS 15-210E-C, placa TQH8J64, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Educacional, com vigência de 12 (doze) meses, observando as coberturas, limites de indenização e demais condições previstas na proposta apresentada.

A apólice deverá ser emitida em nome do Município de Agrolândia, contendo a identificação completa do veículo segurado, as coberturas contratadas, o período de vigência, os valores segurados e as demais condições gerais e particulares do seguro.

A contratada deverá disponibilizar a apólice e demais documentos pertinentes no prazo estabelecido pela Administração, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas e pelo atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis ao contrato de seguro.

A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo a adequada cobertura securitária do veículo durante todo o período de vigência da contratação.

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária de Desenvolvimento Educacional

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINE DUMES FROMMING
Data: 10/07/2026 15:30:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAROLINE DÜMES FRÖMMING
Analista Administrativo